



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 / 2018

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1.116 DE 16 DE JULHO DE 2015.**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Sete Lagoas - Minas Gerais, o Parlamento Jovem, cujos objetivos são os seguintes:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** Constituem objetivos específicos do programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos e atividades gerais da Câmara Municipal de Sete Lagoas;
- II – possibilitar aos alunos o acesso à Câmara Municipal e às propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Sete Lagoas que mais afetam a população;
- IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem propostas para solucionar importantes questões da cidade ou de grupos sociais;
- V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Parlamento Jovem” e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município.

§1º Poderão compor o Programa Parlamento Jovem os alunos das primeiras 17 (dezessete) escolas inscritas no programa, regularmente matriculados nas escolas do Município de Sete Lagoas, desde que estejam cursando o ensino médio.



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



§2º Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação.

§3º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais serão considerados suplentes, desde que haja 17 escolas inscritas no Programa Parlamento Jovem.“

“§4º Caso haja menos de 17 (dezesete) escolas inscritas, os critérios de eleição, serão definidos pela Comissão da Câmara Municipal, instituída para organização, instalação e acompanhamento do Parlamento Jovem.”

“**Art. 4º** O processo de escolha dos membros do Parlamento Jovem se dará por eleição, nas escolas, mediante voto, podendo ser eleitores todos os alunos matriculados nas escolas do Município, desde que estejam cursando o ensino médio.

§1º A campanha para eleição do Parlamentar Jovem se desenvolverá no ambiente escolar, priorizando os debates e a exposição de ideias, sendo expressamente proibido o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar influência partidária.

§2º As escolas deverão apresentar os seus eleitos 20 (vinte) dias após o encerramento das inscrições no Programa Parlamento Jovem.”

**Art. 5º** Caberá a cada escola participante a organização e coordenação da eleição do Parlamento Jovem, devendo ser estipulados dias, horários e outras condições e diretrizes que serão observadas pelos candidatos, garantindo igualdade de condições antes e durante as eleições.

**Art. 6º** As normas e diretrizes do Parlamento Jovem, inclusive a respeito da posse e exercício do mandato, serão definidos em Regimento próprio, a ser criado por ato da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 7º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal, comissão representativa do legislativo para organizar, instalar e acompanhar os trabalhos do Programa Parlamento Jovem, com autonomia para dirimir dúvidas oriundas do funcionamento do programa.

§ 1º A comissão a que se refere o presente artigo convidará segmentos da sociedade para acompanhar o funcionamento do Parlamento Jovem, como OAB, universidades, conselhos, órgãos de classe e outros.”

§ 2º Excepcionalmente no ano de sua primeira instalação, o parlamento Jovem terá a sua posse e o seu exercício, definidos pela Comissão instituída para organização, instalação e acompanhamento dos trabalhos do Programa Parlamento Jovem.



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



**Art. 8º** A primeira reunião realizar-se-á em sessão solene com a diplomação e posse dos candidatos eleitos e deverá ser promovida a eleição para composição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem, que conduzirá os trabalhos e, mediante votação preencherá os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 9º** O Parlamento Jovem poderá apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade setelagoana, sobretudo aqueles relacionados à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Jovens possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores Jovens serão encaminhadas para a Mesa Diretora e serão objeto de análise por parte do legislativo municipal, que deliberará acerca das proposições e encaminhará aos órgãos públicos competentes.

**Art. 10** As sessões do Parlamento Jovem realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Parágrafo único. A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões do Parlamento Jovem.

**Art. 11** As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular ausente, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada ou se este faltar a duas sessões consecutivas sem justo motivo, ou quando o parlamentar jovem sofrer punição disciplinar na escola

**Art. 12** O mandato do vereador jovem se encerra na última semana do mês de novembro do ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**Art. 13** Os membros do parlamento Jovem serão homenageados através da entrega de diploma.

**Art. 14** Os vereadores jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 15** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16** Revoga-se a Resolução nº 1.116 de 16 de julho de 2015.



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

Claudio Henrique Nacif Gonçalves  
Presidente

Alcides Longo de Barros  
1º Vice-Presidente

Renato Gomes  
2º Vice-Presidente

Marli Aparecida Barbosa  
1ª Secretária

Euro de Andrade Lanza  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Institui o Parlamento Jovem do Município de Sete Lagoas”.

A instituição desse espaço de discussão busca viabilizar um ambiente público para a manifestação de ideias, discussões de propostas e fundamentalmente o desenvolvimento do exercício da cidadania pelos estudantes de nosso Município.

Não há dúvida de que a participação dos estudantes é essencial para que possamos discutir e elaborar políticas públicas em conjunto com a juventude. A instituição do Parlamento Jovem propicia essa interação de uma forma plena, além de aproximar o jovem e os representantes eleitos por sua comunidade.

Do ponto de vista do exercício da cidadania, o projeto oportuniza a discussão e a sugestão de ações públicas, possibilitando a aproximação da juventude aos conceitos e à prática política, o que conseqüentemente gera uma sociedade mais consciente e participativa.

Na prática, o Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do Município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Os estudantes serão escolhidos através de processo eleitoral nas escolas, possibilitando à comunidade escolar a participação no processo democrático de escolha dos seus representantes e do exercício da função para a qual serão eleitos.

O texto do projeto possui os demais elementos que justificam a sua apresentação, motivo pelo qual solicitamos a aprovação da matéria.

Aproveitamos o ensejo para registrar nossa saudação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018

Claudio Henrique Nacif Gonçalves  
Presidente

Alcides Longo de Barros  
1º Vice-Presidente  
Presidente

Renato Gomes  
2º Vice-



## **Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br



Marli Aparecida Barbosa

Lanza

1ª Secretária

Euro de Andrade

2º Secretário